

CONTRATO Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE O CONVALE E CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONVALE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.202.638/0001-89, com sede à Rodovia MG 050, KM 214,8 – Caixa Postal 10 – Bairro: Zona Rural – Corrego Fundo-MG – CEP: 35.568-000, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) DEYVID CASTRO ARANTES, inscrito no CPF sob o nº. 054.145.366-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Pregão Presencial nº 002/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

2 – EMPRESA CASTRO E ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Seq.	Descrição do Material	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
3	TINTA A BASE DE RESINA METILMETACRILATO NORMA CET ET SH 14, COM MICROESFERAS INCLUSAS MEGACRYL, COR: AMARELA - LT 18L	la	250	238,50	59.625,00
4	TINTA A BASE DE RESINA METILMETACRILATO NORMA CET ET SH 14, COM MICROESFERAS INCLUSAS MEGACRYL, COR: VERMELHA - LT 18L	la	110	238,50	26.235,00

Renato Gomes da Rocha
 Presidente
 CONVALE



Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão através de Recursos Próprios.

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Quarta – Do Fornecimento e da Fiscalização

- 4.1 – As tintas para demarcação viária serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após emissão da requisição.
- 4.2 - A entrega ocorrerá na sede do CONVALE, sendo recebido por servidor designado.
- 4.3 – As tintas para demarcação viária com embalagem danificada, vencidos ou com qualquer defeito deverão ser substituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação.
- 4.4 - Não serão recebidos produtos diversos daqueles apresentados na proposta comercial do CONTRATADO, sendo que em caso de descumprimento o mesmo será notificado, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o vício.
- 4.5 - Somente serão aceitos as tintas para demarcação viária cujo prazo de validade seja de pelo menos 06 (seis) meses da respectiva data de vencimento.

Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 5.1 – Fica ajustado para o fornecimento das tintas de demarcação viária os valores abaixo, para o presente contrato, sendo retido a taxa de administração ao Convale, de 3% (três por cento).

2 – EMPRESA CASTRO E ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

Seq.	Descrição do Material	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
3	TINTA A BASE DE RESINA METILMETACRILATO NORMA CET ET SH 14, COM MICROESFERAS INCLUSAS MEGACRYL, COR: AMARELA - LT 18L	la	250	238,50	59.625,00
4	TINTA A BASE DE RESINA METILMETACRILATO NORMA CET ET SH 14, COM MICROESFERAS INCLUSAS MEGACRYL, COR: VERMELHA - LT 18L	la	110	238,50	26.235,00

5.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente pela Departamento de Finanças, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo e integral fornecimento dos pneus e câmaras nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte da secretaria requisitante.

5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6- O pagamento devido pela CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a

5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8-

Todopagamentoquevieraserconsideradocontratualmenteindevidoseráobjetodeajustenopagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

5.9- Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF;
- c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

Cláusula Sexta – Das Obrigações Do Contratante

6.1 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento das tintas para demarcação viária licitadas.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

Cláusula Sétima – Das Obrigações Do (a) Contratado (a)

7.1 - Somente fornecer as tintas para demarcação viária contratadas, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento das tintas para demarcação viária contratadas.

7.3 - Promover o fornecimento das tintas para demarcação viária contratadas no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos mesmos.

7.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos contratados do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.8 - O Preço é fixo e irrevogável.

7.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.10 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Publicação

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no *hall* CONVALE e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.


11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 25 de janeiro de 2021.



RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE
Prefeito
Contratante



CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
Contratada (o)
Deyvid Castro Arantes
CPF 054 145 366-19
RG - MG 11 341 159 - SSP-MG
Sócio Diretor

Testemunhas:

